

EDITAL GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA / VERACEL Nº 01/2012

**PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA DO DESCOBRIMENTO
APOIO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS
E DA AGRICULTURA FAMILIAR**



EDITAL GOVERNO DE ESTADO DA BAHIA / VERACEL Nº 01/2012

FACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA DO DESCOBRIMENTO APOIO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Governo do Estado da Bahia, por intermédio das Secretarias da Fazenda, Planejamento, Indústria, Comércio e Mineração, Relações Institucionais, Meio Ambiente, Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, sob a coordenação da Casa Civil, em parceria com a Veracel Celulose S/A torna público, para conhecimento das pessoas jurídicas interessadas, a abertura de seleção para recebimento de propostas de manifestação de interesse com o objetivo de estruturar e ou dinamizar Empreendimentos Econômicos Solidários de Base Comunitária de Produção e da Agricultura Familiar – EAF, nos municípios abrangidos pelo Pacto para o Desenvolvimento da Costa do Descobrimento.

Nota: os municípios abrangidos pelo Pacto para o Desenvolvimento da Costa do Descobrimento são: Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália, Belmonte, Eunápolis, Itabela, Guaratinga, Itapebi, Itagimirim, Mascote e Canavieiras.

O presente Edital está vinculado ao Termo de Acordo celebrado, em 14.07.2011, entre o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e a empresa Veracel Celulose S/A, para criação de Pacto para o Desenvolvimento da Costa do Descobrimento e ao Decreto nº 13.498/11 que institui o Comitê Gestor do Pacto para Desenvolvimento da Costa do Descobrimento.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital, o apoio a Projetos de Empreendimentos Econômicos Solidários e de Agricultura Familiar, de natureza coletiva, a partir de manifestações de interesse apresentadas por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a geração de trabalho e renda, bem como a sustentabilidade dos empreendimentos nos aspectos econômicos, sociais, culturais, ambientais, políticos e de gestão.

O apoio de que trata este Edital visa contribuir para a superação de estrangulamento das atividades produtivas geradoras ou fomentadoras de emprego e renda, como forma de tornar os empreendimentos sustentáveis.

1.1. Empreendimentos Econômicos Solidários de Base Comunitária de Produção

Considera-se, neste edital, Empreendimento de Economia Solidária de Base Comunitária de Produção a organização que possua as seguintes características:

- a) Seja organizada de forma coletiva (associações, cooperativas, empreendimentos atuantes na forma de autogestão ou gestão compartilhada) e tenham caráter permanente;
- b) Seja constituída na sua totalidade ou quase totalidade por proprietários(as) ou co-proprietários(as), exercendo a gestão coletiva das atividades;
- c) Produza bens ou atuem na prestação de serviços e de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e;
- d) Esteja apoiada em relações nas quais as práticas de solidariedade e reciprocidade, sejam utilizadas como fatores determinantes na realidade da produção da vida material e social e não como meros dispositivos compensatórios.

EDITAL GOVERNO DE ESTADO DA BAHIA / VERACEL Nº 01/2012

FACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA DO DESCOBRIMENTO APOIO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR

1.2. Empreendimentos de Agricultura Familiar - EAF

Considera-se, para efeito deste Edital, **Empreendimento de Agricultura Familiar - EAF**, as Associações Comunitárias, Associações Rurais, as Centrais de Associações, os Condomínios Rurais, as Organizações Sociais de Interesse Público (OSCIPI), Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais, onde a maioria dos seus membros sejam Agricultores Familiares nos termos da Lei Federal 11.326 de 24 de Julho de 2006.

2. DA FONTE DE RECURSOS, DO VALOR E DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

2.1. Os recursos destinados ao apoio aos projetos selecionados, a partir deste Edital, são disponibilizados pelo Governo do Estado da Bahia, por intermédio das Secretarias que compõem o Comitê Gestor do Pacto para o Desenvolvimento da Costa do Descobrimento, no âmbito do Programa Vida Melhor, e de recursos aportados pela Veracel Celulose S/A, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos fiscais do ICMS, homologados e liberados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ), em consonância com o disposto no Termo de Acordo do Pacto para o Desenvolvimento da Costa do Descobrimento.

2.2. O montante de recursos destinados para este Edital é da ordem de R\$ 1.013.556,08 (um milhão e treze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)

2.2.1. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião de pagamentos, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria;

2.3. Entre as propostas elegíveis apresentadas com base neste Edital poderão ser selecionadas até 06 (seis) propostas obedecendo aos seguintes critérios e valores:

i) Deverão ser selecionadas, prioritariamente, 6 (seis) Agroindústrias Simplificadas de Hortifruticultura (ASH), sendo preferencialmente uma por município;

ii) Cada ASH será composta de uma unidade autônoma para processamento e beneficiamento de produtos de hortifruticultura, com capacidade para processar até 600 kg/dia de frutas para a produção de geléias, doces em pasta, compotas, frutas desidratadas e ainda um packing house para manipulação e embalagem de produtos de horticultura in natura.

iii) Cada ASH terá a seguinte composição:

EDITAL GOVERNO DE ESTADO DA BAHIA / VERACEL Nº 01/2012

PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA DO DESCOBRIMENTO APOIO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Descrição	Valor Unitário
Implantação de Agroindústrias Simplificadas de Hortifruticultura com Escritório	100.000,00
Aquisição Veículo Utilitário - Cargo	43.624,00
Aquisição de Utensílios	4.500,00
Custos de BDI (7%)	10.368,00
Implantação de SAF (Sistema Agroflorestal)	7.100,00
Total	165.592,00

A. Valor total do investimento:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário ASH	Valor Total
Implantação de Agroindústrias Simplificadas de Hortifruticultura com Escritório	6	100.000,00	600.000,00
Aquisição Veículo Utilitário - Cargo	6	43.624,00	261.744,00
Aquisição de Utensílios	6	4.500,00	27.000,00
Custos de BDI (7%)	6	10.368,70	62.212,08
Implantação de SAF (Sistema Agroflorestal)	6	7.100,00	42.600,00
Mobilização social			20.000,00
TOTAL			1.013.556,08

iv) Além da estrutura descrita no item anterior, cada ASH disporá também um veículo utilitário cargo para assegurar a logística de transporte dos produtos da ASH para os pontos de comercialização.

v) Caso, em determinado município, não seja selecionada nenhuma proposta, poderá ser selecionada mais de uma proposta de ASH em outros municípios abrangidos pelo Pacto para o Desenvolvimento da Costa do Descobrimento;

vi) A proposta de ASH deverá contemplar, no mínimo, 160 famílias.

2.4. As propostas deverão estar enquadradas de acordo com a categoria **Empreendimentos Econômicos Solidários de Base Comunitária de Produção e Empreendimentos da Agricultura Familiar (EAF)**, conforme especificado no item 1.

2.5. Este Edital, em consonância com as ações e estratégias que integram o Programa Vida Melhor, do Governo do Estado da Bahia, apoiará prioritariamente as atividades econômicas da cadeia produtiva de Hortifruticultura.

EDITAL GOVERNO DE ESTADO DA BAHIA / VERACEL Nº 01/2012

PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA DO DESCOBRIMENTO APOIO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR

2.6. As propostas selecionadas a serem consideradas aptas para receber os investimentos e o suporte técnico previstos neste Edital serão aquelas classificadas em ordem decrescente, por município, da maior para a menor pontuação, sendo eleita preferencialmente, uma proposta por município dentre os dez municípios abrangidos pelo Pacto para o Desenvolvimento da Costa do Descobrimento. Desta forma, cada município poderá ser contemplado com, pelo menos, uma proposta de ASH.

2.7. O Governo do Estado da Bahia alocará recursos técnicos e materiais, previstos e contratados pelo Programa Vida Melhor, que serão utilizados no apoio técnico e institucional das entidades contempladas com o investimento para implantação de ASH, conforme o item 2.3, assegurando:

- i) Assistência técnica para as 960 famílias de agricultores beneficiadas nos 6 (seis) ASH selecionados;
- ii) Instalação e/ou recuperação de dois viveiros de mudas;
- iii) Aquisição e distribuição de mudas e sementes;
- iv) Qualificação das entidades contempladas na implantação de ASH, elaboração de Plano de Gestão de Empreendimentos de Agricultura Familiar;
- v) Apoio na comercialização de produtos produzidos nos ASH contemplados.

2.8. Os bens, equipamentos e edificações financiados com recursos previstos neste Edital passarão a integrar o patrimônio das entidades beneficiárias.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. Três etapas distintas e complementares serão levadas a efeito para a seleção das propostas apresentadas ao Comitê Gestor do Pacto, em consonância com os critérios estabelecidos neste Edital:

I – Habilitação Jurídica: através da entrega de documentos solicitados por este Edital;

II – Análise da Manifestação de Interesse: preenchimento de formulário, de acordo com o modelo apresentado no Anexo I, em que a entidade proponente apresentará seu pleito, justificativas, número de beneficiários, qualificação da entidade para receber o projeto e assegurar sua governança em prol das famílias beneficiárias

III - Visita de Campo: será feita pela equipe formada por membros do Comitê Gestor do Pacto ou por eles indicados aos empreendimentos cujas propostas foram habilitados nas Etapas I e II, sendo preferencialmente selecionada, no mínimo, uma proposta por município.

3.2. A pontuação obtida na segunda etapa (Manifestação de Interesse) será acumulada para a terceira etapa (Visita de Campo). Portanto, a pontuação final equivalerá à soma dos pontos das duas etapas seletivas.

4. DA CONTRAPARTIDA DAS ENTIDADES PROPONENTES

4.1. A entidade proponente deverá oferecer, como contrapartida o imóvel com, no mínimo, 100m² onde deverá ser implantada a unidade de ASH, de acordo com as especificações do presente Edital.

4.2. A entidade proponente deverá apresentar documento relativo à posse do imóvel (escritura, doação ou termo de cessão, com prazo mínimo de dez anos) ou doação, no caso de beneficiária de propriedade do poder público, onde será implantado o projeto.

5. DA HABILITAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO

5.1. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos descritas nos itens 1.1. e 1.2. devem apresentar, nos seus atos constitutivos, finalidade e/ou atividade de cunho essencialmente produtivo. Ainda será necessário comprovar o seguinte:

- a) Estar ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Estar domiciliada/o ou estabelecida/o no Estado da Bahia há pelo menos 02 (dois) anos;

5.2. Para fins deste Edital, não poderão ser proponentes das propostas, sob pena de imediata inabilitação:

- a) Órgãos públicos de qualquer esfera de Governo;
- b) Instituições com fins lucrativos;
- c) Entidades do sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SENAR);

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição é gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da entidade proponente com todos os termos deste Edital;

6.2. Inscrições prorrogadas até 26.10.2012;

6.3. Para a inscrição da Proposta, a entidade proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Manifestação de Interesse), conforme o Anexo I deste Edital, disponível para download e impressão no website das Secretarias de Estado e da Veracel Celulose, que juntas compõem o Comitê Gestor do Pacto para o Desenvolvimento da Costa do Descobrimento, devidamente preenchido pelo responsável legal da entidade solicitante;
- b) Cópia autenticada do CNPJ;
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social com comprovante de registro em cartório;
- d) Cópias autenticadas das atas de constituição e de eleição e posse da atual diretoria com comprovante de registro em cartório;
- e) Cópias autenticadas do CPF e do RG do responsável legal;

EDITAL GOVERNO DE ESTADO DA BAHIA / VERACEL Nº 01/2012

PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA DO DESCOBRIMENTO APOIO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR

6.4. A entidade proponente poderá realizar sua inscrição por meio da entrega de envelope lacrado contendo os documentos especificados no item 6.3 acima, em uma única via, diretamente no Escritório Local da EBDA, situado à Rua dos Fundadores nº 204 – Centro - Eunápolis - Bahia, ou do envio de envelope, com Aviso de Recebimento (AR), no qual deverão constar no espaço do remetente e destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

<p>Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. Escritório Local de Eunápolis EDITAL – 01/2012 – PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA DO DESCOBRIMENTO End. Rua dos Fundadores nº 204 - Centro - CEP: 45820-970 – Eunápolis / BA</p>

Remetente

<p>Nome da Instituição proponente Nome ou Título da Proposta Endereço completo</p>

6.5. A data do carimbo de recebimento no ato de entrega do envelope no Escritório Local da EBDA do município de Eunápolis – Bahia ou a postagem da correspondência na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT deverá estar compreendida no período estabelecido para as inscrições, conforme item 6.2;

6.6. Não serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital;

6.7. Será de inteira responsabilidade da instituição proponente, ao se inscrever, arcar com todas as despesas decorrentes de sua participação no Edital;

6.8. Cada entidade poderá fazer apenas uma proposta, ficando automaticamente indeferidas as que forem apresentadas posteriormente à primeira.

7. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1. Serão indeferidas as inscrições de propostas enquadradas em qualquer das situações previstas a seguir, acarretando seu consequente impedimento de participar da seleção deste Edital:

- a) Inscrições enviadas por fax ou e-mail;
- b) Inscrições não postadas ou postadas após o período de inscrição;
- c) Ausência da documentação regular;
- d) Não atendimento pela proponente das exigências contidas neste Edital, seja quanto à forma, à documentação e ao formulário de manifestação de interesse;
- e) Apresentação de propostas provenientes de integrantes do Comitê Gestor do Pacto, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

8. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A avaliação, seleção e acompanhamento da execução das propostas, objeto deste Edital, serão coordenados pelo Comitê Gestor do Pacto, constituído por 7 (sete) representantes do Governo do Estado da Bahia e 1 (um) representante da Veracel Celulose S/A, conforme estabelecido pelo Decreto nº 13.498/11 que institui o Comitê Gestor do Pacto para Desenvolvimento da Costa do Descobrimento.

8.2. O Comitê Gestor do Pacto fará a avaliação das propostas em três etapas, considerando-se os seguintes critérios:

1ª. ETAPA – ANÁLISE E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA:

8.3. A Primeira Etapa de habilitação da proposta compreende a análise da documentação exigida no item 6.3 deste Edital. Ela será eliminatória para as entidades proponentes que não atenderem integralmente aos itens referentes a apresentação dos documentos, bem como não tiverem pertinência com o objeto deste Edital.

2ª. ETAPA – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

8.4. A Segunda Etapa compreende a análise da Manifestação de Interesse apresentada pela entidade proponente. Ela será realizada pelo Comitê Gestor, a partir da pontuação dada a cada proposta, classificando até 3 (três) propostas por município que obtiverem maior pontuação em ordem decrescente (da maior para a menor), totalizando até 18 (dezoito) propostas selecionadas nos municípios contemplados pelo pacto para Desenvolvimento da Costa do Descobrimento, conforme definido no item 2.3 deste Edital.

8.5. A aplicação da pontuação nesta etapa seguirá os critérios de pontuação da tabela abaixo, multiplicando a pontuação obtida na coluna "Forma de Pontuação" pela pontuação da coluna "Peso", não havendo acumulação de pontuação para um mesmo item avaliado:

EDITAL GOVERNO DE ESTADO DA BAHIA / VERACEL Nº 01/2012

PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA DO DESCOBRIMENTO APOIO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ítem	Critério para pontuação	Peso	Forma de pontuação
1	Aderência ao objeto do Edital	3	Totalmente aderente: 5 Medianamente aderente: 3 Pouco aderente: 2 Não aderente: 0
2	Relação com a cadeia produtiva prioritária relacionada no item 2.3 desse Edital.	2	Diretamente relacionada: 5 Não relacionada: 0
3	Alcance aos beneficiários de menor renda (inscritos no CAD Único)	3	Mais de 80% inscritos: 5 Entre 60 e 79% inscritos: 4 Entre 40 e 59% inscritos: 3 Entre 20 e 39% inscritos: 2 Entre 10 e 19% inscritos: 1 Menos de 9% inscritos: 0
4	Consistência e adequação da proposta em relação às atividades a serem desenvolvidas e o planejamento dos benefícios a serem gerados	2	Bem consistente e adequada: 5 Consistente e adequada: 4 Adequada, mas pouco consistente: 2 Pouco adequada e com baixa consistência: 1 Inconsistente e inadequada: 0
5	Perspectiva de sustentabilidade gerencial (capacidade do grupo para fazer a gestão do empreendimento)	1	Elevada: 5 Média: 4 Pequena: 3 Baixa: 1 Não há perspectiva: 0
6	Perspectiva de sustentabilidade econômica (capacidade do empreendimento em gerar receitas para cobrir as despesas decorrentes)	1	Elevada: 5 Média: 4 Pequena: 3 Baixa: 1 Não há perspectiva: 0
8	Mercado para os produtos previstos no funcionamento regular do empreendimento (na forma pretendida de venda desses produtos considerando as exigências dos mercados a que serão direcionados)	1	Promissor e já existente: 5 Promissor, mas para abrir/expandir: 3 Restrito: 1 Inexistente: 0
9	Participação das mulheres no Empreendimento (como beneficiárias diretas)	1	Mais de 50%: 3 Entre 30% e 49%: 2 Entre 10 e 29%: 1 Abaixo de 10%: 0
10	Participação de jovens de 16 a 26 anos no Empreendimento (como beneficiários diretos)	1	Mais de 50%: 3 Entre 30% e 49%: 2 Entre 10 e 29%: 1 Abaixo de 10%: 0
11	Participação direta de populações, povos ou comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, povos de terreiros, moradores de fundos e fechos de pasto)	1	Mais de 30% dos beneficiários/as: 3 Entre 10% e 29% dos beneficiários/as: 2 Entre 1 e 9% dos beneficiários/as: 1 Nenhum: 0
12	Participação de famílias assentadas de áreas de Reforma Agrária e/ou de comunidades rurais com projetos já estruturados e apoiados por programas de governamentais e por instituições públicas e privadas.	1	Sim: 3 Não: 0
13	Situação do imóvel apresentado como contrapartida no que tange à sua legalidade, localização e condição topográfica para instalação da ASH.	2	Adequado e exequível: 4 Adequado, mas de difícil execução: 3 Pouco adequado: 2 Inadequado: 0

EDITAL GOVERNO DE ESTADO DA BAHIA / VERACEL Nº 01/2012

FACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA DO DESCOBRIMENTO APOIO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR

3ª. ETAPA – VISITA DE CAMPO:

8.6. A Terceira Etapa será constituída de visita de campo a cada um dos empreendimentos vinculados às propostas classificadas na 2ª. etapa conforme está disposto no item 8.4 acima. Ela será feita por equipes técnicas, cada uma com 2 (dois) profissionais indicados pelas Instituições que compõem o Comitê Gestor do Pacto, que atribuirão uma pontuação a cada um, seguindo a tabela abaixo, cujo valor da pontuação, nesta etapa, será obtido pela multiplicação da pontuação atribuída a cada critério pelo respectivo peso:

Ítem	Critério para pontuação	Peso	Forma de pontuação
1	Acesso a serviços necessários ao funcionamento do projeto (energia, água e acessibilidade adequada)	3	Já tem acesso aos 3 ítems: 5 Já tem acesso a 2 ítems: 4 Já tem acesso a 1 ítem:3 Acesso está previsto e há efetivas condições para o acesso assim que o empreendimento estiver concluído: 2 Acesso restrito e dependerá da dedicação do grupo:1 Sem acesso e com dificuldades de ter: 0
2	Documentação do imóvel onde deverá ser implantada a unidade de ASH	2	Já em nome da Instituição ou não há necessidade: 5 Em processo de obtenção com facilidade: 3 Em processo de obtenção com dificuldade: 1
3	Grau de associativismo e organização local dos beneficiários para realizar atividades coletivas	1	Alto grau de coesão social do grupo com reuniões regulares semanais ou mensais: 5 Médio grau de coesão social com reuniões regulares bimestrais ou trimestrais: 3 Baixo grau de coesão social com reuniões mediante convocação: 2 Não tem hábito de se reunir: 0
4	A entidade proponente desenvolve atividades comunitárias em prol da coletividade (mutirões,, festas, eventos culturais, gincana, , etc.)	1	Realiza atividades sócio-culturais na localidade: 5 Não realiza:0
5	Adequação da área onde serão feitos os investimentos propostos	1	Adequada: 5 Inadequada: 0
6	Perspectiva de operar capacidade máxima no primeiro ano	1	Com plenas condições: 3 Com razoáveis condições: 1 Sem condições: 0
7	Experiência do grupo com a atividade (refere-se ao ramo de atividade e não necessariamente ao que está sendo proposto)	1	Excelente: 3 Razoável: 2 Baixa: 1 Sem experiência: 0
8	Base de produção primária ou insumos para o funcionamento do empreendimento	2	Muito boa e de fácil mobilização/aquisição: 5 Muito boa, mas haverá restrições na aquisição: 4 Insegura e dependerá do esforço do grupo: 3 Haverá muita dificuldade na obtenção: 2 Não existe e deverá ser estruturada: 1 Inexistente: 0
9	Motivação e engajamento dos beneficiários para a implantação da proposta (observada durante a visita)	1	Generalizada: 3 Mais concentrada em um grupo: 2 Bem restrita: 1 Não existe motivação e entusiasmos: 0
10	Liderança para a implantação e adequada operação do empreendimento	1	Existente e exercida por mais de uma liderança: 5 Existente, mas concentrada em uma liderança: 3 Inexistente:0

9. DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

9.1. Após a análise das propostas (2ª Etapa) e visitas de campo (3ª Etapa) por parte das equipes técnicas, compete ao Comitê Gestor do Pacto validar e tornar público o resultado final da seleção, objeto do presente Edital, indicando as 6 (seis) propostas de ASH selecionadas, sendo preferencialmente de diferentes municípios.;

9.2. O resultado será publicado no Site da SEAGRI (www.seagri.ba.gov.br), da CAR (www.car.ba.gov.br), da Casa Civil (www.casacivil.ba.gov.br) e no web site da Veracel Celulose (www.veracel.com.br) no dia 30.11.2012;

9.3. Caberá à Coordenação do Comitê gestor do Pacto esclarecer quaisquer dúvidas sobre os resultados do julgamento das propostas inscritas com base no presente Edital;

10. DE TERMO DE COMPROMISSO

10.1. As entidades selecionadas firmarão Termos e Compromisso com a SEAGRI/SUAF;

10.2. Como condição para a celebração do Termo de Compromisso, as entidades selecionadas deverão, além de promover a revalidação dos documentos relacionados no item 6.3, que estejam eventualmente vencidos, cumprir os seguintes requisitos e apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

(i) Não possuir débitos relativos a tributos e contribuições federais, o que se comprova mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

(ii) Estar regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando cabível;

(iii) Não possuir débitos relativos às contribuições previdenciárias, o que se comprova mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, autêntica e válida, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

(iv) Não possuir restrições cadastrais que demonstrem sua inidoneidade e/ou inadimplemento contumaz, incluindo seus administradores;

EDITAL GOVERNO DE ESTADO DA BAHIA / VERACEL Nº 01/2012

FACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA DO DESCOBRIMENTO APOIO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR

10.3. Constarão do Termo de Compromisso, entre outras, as seguintes obrigações para a entidade convenente:

10.3.1 Não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações estipuladas no Termo de Compromisso e sem que tenha terminado sua vigência, salvo quando excepcionalmente autorizado pelo Comitê Gestor do Pacto, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;

10.4. O não comparecimento para a assinatura e/ou a não assinatura do Termo de Compromisso, sem justificativa cabível, implicará a automática eliminação da proponente e respectivo projeto;

10.5. O Comitê Gestor do Pacto poderá substituir a entidade contemplada com o investimento por outra proponente, caso ocorra qualquer impedimento que comprometa a celebração do Termo de Compromisso, desde que obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital;

11. DO CALENDÁRIO DO EDITAL

AÇÕES	DATA LIMITE
Lançamento do Edital	03.09.2012
Disponibilização do Formulário Manifestação e Interesse	03.09.2012
Postagem das Propostas e documentos	26.10.2012
Análise da habilitação da entidade proponente e da proposta (Manifestação de Interesse)	29.10.2012 a 12.11.2012
Visita de Campo	13 a 27.11.2012
Divulgação dos resultados	30.11.2012
Assinatura do Termo de Compromisso	3 a 7.12.2012

12. DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A execução e o acompanhamento dos investimentos, definidos no item 2.3 deste Edital para instalação dos empreendimentos de ASH selecionados, serão realizados por empresa especializada contratada pela Veracel Celulose para este fim.

12.2. Serão utilizados 7%, a título de BDI, conforme indicado no item 2.3, para a remuneração da empresa especializada que será responsável pela instalação das ASH.

12.3. A execução das obras de instalação dos empreendimentos de ASH selecionados deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração de Termo de Compromisso firmado entre Seagri/Suaf e a entidade proponente selecionada, conforme o item 10.1 acima;

12.4. Após a conclusão das obras de instalação da ASH, a Veracel Celulose fará a entrega formal da unidade instalada à entidade selecionada mediante termo de entrega da obra que, no ato da entrega, deverá ser assinado pelo representante legal da entidade, com anuência do Coordenador do Comitê Gestor.

12.5. A liberação do recurso para instalação dos empreendimentos de ASH ocorrerá em parcela única para uma conta corrente específica, aberta pela Veracel Celulose exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros. Este montante ficará retido em um Fundo de Investimentos, previamente autorizado pela Veracel Celulose e será liberado para a empresa responsável pela instalação da ASH, conforme o item 12.1 acima, de forma gradativa, mediante a medição dos serviços realizados e em conformidade com o cronograma físico-financeiro dos projetos de ASH aprovados;

12.6. Caberá à Veracel Celulose e à empresa especializada responsável pela instalação das ASH cumprirem os procedimentos e orientações prestadas pelo Comitê Gestor para a execução dos convênios e manterem a guarda dos comprovantes de despesas e outros documentos referentes à prestação de contas por período não inferior a 05 (cinco) anos.

12.7. A supervisão técnica e o acompanhamento das ações previstas para operacionalização e sustentabilidade dos empreendimentos de ASH, selecionados pelo Comitê Gestor, serão de responsabilidade da SEDIR/CAR e das demais instituições parceiras (SETRE, SEAGRI, SEDES, EBDA e SEMA), através de seus quadros técnicos e utilizando-se de recursos próprios;

EDITAL GOVERNO DE ESTADO DA BAHIA / VERACEL Nº 01/2012
PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA DO DESCOBRIMENTO APOIO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A classificação das entidades proponentes selecionadas, bem como as notas de todas as demais entidades proponentes concorrentes estarão à disposição para consulta nos sites da Casa Civil do Estado, da SEAGRI/SUAF, a CAR e na Veracel Celulose, após a divulgação do resultado em – veículos de comunicação com larga abrangência regional;

13.2. As entidades proponentes que tiverem suas manifestações de interesse selecionadas comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado da Bahia e da Veracel Celulose fazendo constar as logomarcas oficiais do Governo do Estado e Veracel, em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), devendo sua divulgação ocorrer de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da CAR e da Coordenação de Comunicação da Veracel Celulose;

13.3. O apoio do Governo do Estado da Bahia e da Veracel Celulose deverá ser verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelos representantes das organizações contempladas com projetos, à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto;

13.4. O Governo do Estado da Bahia e a Veracel Celulose terão o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, em quaisquer meios e suportes de comunicação;

13.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, caso o mesmo se encontre no exercício da função;

13.7. É vedada a inclusão posterior de qualquer documento de habilitação ou informação complementar à manifestação de interesse original que não tenha sido solicitado pelo Grupo Gestor do Pacto;

13.8. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pelo Comitê Gestor do Pacto.

14. ANEXO

Formulário de Inscrição ou Manifestação de Interesse (Anexo I);

Porto Seguro, Bahia, 3 de setembro de 2012.

Comitê Gestor do Pacto para o Desenvolvimento da Costa do Descobrimento